



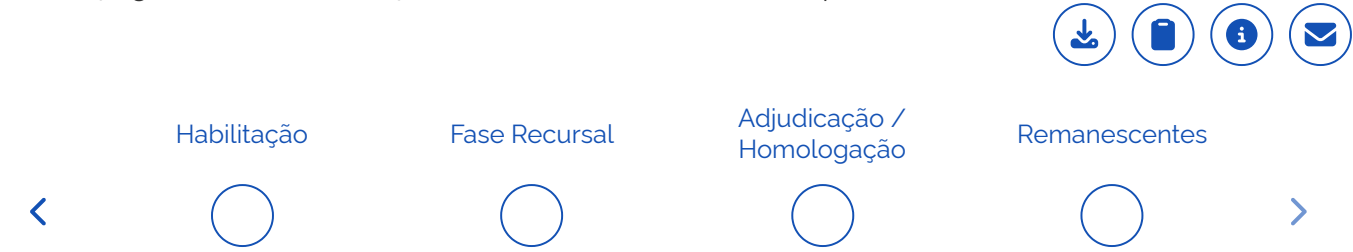
Seleção de fornecedores - Fase recursal > Pregão Eletrônico : UASG 925453 - N° 7/2026

Seleção de fornecedores - Fase recursal

Pregão Eletrônico N° 7/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 925453 - EPA - POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



1 COBRE CORPO

Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Qtde solicitada: 10000
Valor estimado (unitário) R\$ 12,4900



Data limite para recursos
04/08/2026
Data limite para decisão
26/08/2026

Data limite para contrarrazões
07/08/2026



Recursos e contrarrazões

41.263.941/0001-03
3M REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Recurso: cadastrado

> Seleção de fornecedores - Fase recursal > Pregão Eletrônico : UASG 925453 - N° 7/2026 (Lei 14.133/2021)

NOTICE

Mantida decisão não
procede

20/08/2026 09:05

Fundamentação

DECISÃO ADMINISTRATIVO Protocolo (PAE): E-2026/2266767 Referência: Pregão Eletrônico nº 90007/2026 – PCIPA (UASG: 925453) Recorrente(s): 3M REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ nº 41.263.941/0001-03 Recorrida: ECO-LICITA PARÁ LTDA, CNPJ nº 83.669.218/0001-60. Objeto: Fornecimento contínuo de materiais de proteção individual e sacos para envolver cadáver (sacos para remoção de cadáver), a fim de atender as necessidades da Sede, Unidades Regionais e Núcleos Avançados da Polícia Científica do Pará. Em análise aos autos verificamos que foram observados todos os ditames legais com relação ao recurso apresentado pela empresa 3M REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, tendo sido analisados pela Equipe técnica responsável e a Pregoeira, as normas legais e regulamentares do processo licitatório, nada tendo a reparar quanto ao seu procedimento no curso destes Autos. DECIDO: MANTER a decisão da Pregoeira com base na manifestação da equipe técnica que considerou a classificação da empresa ECO-LICITA PARÁ LTDA para o Item 01, por ter obedecido aos transmitos e regras previstas no edital e na legislação, fazendo minhas suas argumentações que as uso como fundamento desta decisão, convalidando todos os atos praticados pela Pregoeira. Belém, data da assinatura eletrônica. CELSO DA SILVA MASCARENHAS Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará

Voltar

Decidir reabertura



Acesso à
Informação

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Remanescentes



Data limite para contrarrazões
07/08/2026



03/08/2026 07:30:13

Decisão do pregoeiro

Nome	Decisão tomada	Data decisão
NOME	não procede	26/08/2026 20:54
Fundamentação JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Protocolo (PAE): E-2026/2266767 Referência: Pregão Eletrônico nº 90007/2026 – PCIPA (UASG: 925453) Recorrente(s): 3M REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA Recorrida: ECO-LICITA PARÁ LTDA EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. EDITAL Nº 90007/2026. RECURSO ADMINISTRATIVO. AVALIAÇÃO TÉCNICA. AMOSTRA EXAMINADA PELA UNIDADE TÉCNICA COMPETENTE E ATESTADA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. IMPRODECENTE. 1 – RELATÓRIO Trata-se de Recurso Administrativo, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 90007/2026 – PCIPA, que nos termos do art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 2.940/2024 e o art. 165, caput, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, no ato de finalização da licitação, foi registrado intenção de recurso administrativo. Registra-se que o critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata da intenção de recorrer, sob pena de preclusão do direito, tão logo seja declarado o vencedor do certame, nos termos do art. 165, §1º, inciso I da Federal nº 14.133/2021. Conforme registrado no Relatório da Sessão, foram manifestado pela(s) empresa(s) Recorrente 3M REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 41.263.941/0001-03, para o Item 01 do edital acima mencionado, apresentou suas intenções em recorrer da decisão da Administração contra a CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA da empresa Recorrida ECO-LICITA PARÁ LTDA, inscrita no CNPJ nº 83.669.218/0001-60, o qual foi aceita em consonância do preenchimento dos requisitos de admissibilidade legais e orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União. Observados os prazos legais, foi deferido o prazo para a apresentação das respectivas razões recursais e as contrarrazões recursais até o dia 07/08/2026 e 26/08/2026 respectivamente, os quais as recorrentes e recorrida apresentaram o recurso e a contrarrazão, respectivamente de forma tempestiva. A recorrente possui interesse recursal em razão de sua sucumbência diante de possível modificação da decisão da Administração, motivo pelo qual, o recurso foi conhecido em homenagem ao contraditório e à ampla defesa, permitindo a natural reapreciação das matérias arguidas, atinente ao efeito devolutivo típico desta fase recursal. Após regular instrução, a Licitante Recorrida ECO-LICITA PARÁ LTDA consagrou-se classificada na fase de lances para o Item 01 e, após a análise de seus anexos (conformidade de sua proposta e documentos de habilitação), foi declarada vencedora do certame. Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor. Os autos também foram submetidos à análise da Coordenadoria de Perícia no Morto, unidade técnica responsável pela utilização do material. Em manifestação datada de 24 de agosto de 2026, a área técnica informou que a amostra apresentada pela ECO-LICITA foi submetida a exame físico direto e reproduziu a conclusão do Ofício nº 2026/79 CPM-PCEPA, de 19 de agosto de 2026, no sentido de que as amostras do Item 01 estavam em conformidade com as especificações do edital e do Termo de Referência. Ao final, manifestou-se pelo não provimento do recurso. Ato contínuo, a recorrente passou a pleitear a revisão da decisão da Administração Pública, tratado, em síntese, apertada, da seguinte forma. 2 – ADMISSIBILIDADE O recurso é cabível, pois se volta contra o julgamento da proposta, hipótese expressamente prevista no art. 165, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021. O mesmo dispositivo estabelece prazo de três dias úteis para a interposição do recurso, enquanto o § 1º, inciso I, exige a manifestação imediata da intenção de recorrer quando impugnado o julgamento das propostas. Conforme registrado na decisão submetida à reapreciação, a recorrente manifestou sua intenção de recorrer no momento processual próprio, apresentou as razões dentro do prazo e demonstrou interesse recursal decorrente de sua sucumbência. A		

➤ Seleção de fornecedores - Fase recursal ➤ Pregão Eletrônico : UASG 925453 - N° 7/2026 (Lei 14.133/2021)

vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia, requer a desclassificação da proposta da recorrida e o prosseguimento do certame com a convocação da proposta subsequente. Em CONTRARRAZÕES, a empresa recorrida alega que a ficha técnica juntada possui caráter meramente informativo, referindo-se à linha comercial regular do fabricante, ao passo que o produto objeto da licitação é fabricado sob especificação ("sob encomenda"), conforme o modelo exigido no Termo de Referência. Reafirma, expressamente, o compromisso de fornecer o saco para remoção de cadáver nas dimensões de 90 x 210 cm, com zíper frontal em toda sua extensão, confeccionado em polietileno de baixa densidade e com espessura mínima de 0,24 mm, e informa que apresentou amostra para análise física, com envio postal comprovado (rastreo OY789820516BR). É a síntese do Recurso e Contrarrazões. Passo à análise de mérito recursal. 4 – FUNDAMENTAÇÃO Feito o relatório e a esquematização das matérias deduzidas pelas empresas, cumpre à este(a) Pregoeiro(a) enfrentar o mérito das alegações, o que o faz nos tópicos abaixo. 4.1 – DA CONFORMIDADE DA AVALIAÇÃO TÉCNICA COM AVERIGUAÇÃO DO PRODUTO. AVALIAÇÃO PELO SETOR DEMANDANTE. Registro que esta matéria, ora reapreciada, foi deduzida pela recorrente, o qual fundamentou suas razões. A empresa recorrente 3M REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, alega que a empresa recorrida na fase de Julgamento de Proposta, não atendeu aos requisitos do edital Cláusulas 9.7, 9.7.2. Considerando que se tratar de Recurso Administrativo de cunho estritamente técnico acerca da apresentação da amostra, a Pregoeira enviou as razões ao responsável técnico para análise e manifestação, conforme transcrição abaixo: "Assunto: Manifestação de Julgamento do Recurso Administrativo do Edital do Pregão Eletrônico N° 90007/2026 – PCIPA. Recorrente: 3M REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. Recorrida: ECO-LICITA PARÁ LTDA. Refeente ao ITEM 01 – saco em polietileno para remoção de cadáver. Com os devidos cumprimentos, trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa 3M REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 41.263.941/0001-03, em face da decisão que classificou a proposta da empresa ECO-LICITA PARÁ LTDA, inscrita no CNPJ nº 83.669.218/0001-60, como vencedora do Item 01 do Pregão Eletrônico nº 90007/2026, cujo objeto é o Fornecimento contínuo de materiais de proteção individual e sacos para envolver cadáver (sacos para remoção de cadáver), a fim de atender as necessidades da Sede, Unidades Regionais e Núcleos Avançados da Polícia Científica do Pará. O ponto central deste julgamento é o seguinte: a conformidade do produto ofertado não é matéria de inferência documental, mas de constatação técnica direta, e essa constatação já foi realizada pela área técnica competente desta instituição. A Lei nº 14.133/2021, no art. 17, § 3º autoriza expressamente a aferição da aderência da proposta às especificações do Termo de Referência por meio de instrumentos físicos de verificação. Nesse sentido, a empresa recorrida encaminhou a esta Coordenadoria de Perícia no Morto, unidade tecnicamente responsável pela destinação do material licitado e dotada de expertise específica no manuseio de corpos e na avaliação dos insumos a eles destinados, submeteu as amostras apresentadas pela ECO-LICITA PARÁ LTDA a exame físico direto e certificou, por meio do Ofício nº 2026/79 CPM-PCEPA (19/08/2026), que: "as amostras referente ao Item 1 - Saco para Cadáver do Pregão Eletrônico N° 90007/2026 para Empresa ECO-LICITA PARÁ LTDA foram avalia das e estão em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. Sendo assim, estou de acordo para que seja feita a aquisição do referido material." A aferição física da espessura do produto, realizada sobre a própria amostra que será o parâmetro do fornecimento, constitui prova objetiva e definitiva da conformidade do bem ofertado, produzindo efeito substitutivo e superador de qualquer interpretação abstrata extraída de catálogo comercial. Uma vez atestado, por autoridade técnica competente desta instituição, que a amostra atende à espessura mínima de 0,24 mm exigida no Termo de Referência, torna-se juridicamente irrelevante a divergência apontada pela recorrente quanto à ficha técnica informativa, o que foi respondida pela forma mais segura que o próprio ordenamento licitatório admite: a verificação direta do objeto. Ante o exposto, esta Coordenadoria de Perícia no Morto, com fundamento no art. 17, § 3º, e no art. 42, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a conformidade da amostra do Item 01 atestada pelo Ofício nº 2026/79 CPM-PCEPA, MANIFESTA-SE pelo NÃO PROVIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa 3M REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, mantendo-se íntegra a decisão que classificou a proposta da empresa ECO-LICITA PARÁ LTDA como vencedora do Item 01 do Pregão Eletrônico nº 90007/2026, ante

> Seleção de fornecedores - Fase recursal > Pregão Eletrônico : UASG 925453 - N° 7/2026 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

aplicando o menor dispêndio. Quando se trata de licitação onde o critério é o "menor preço", bastante utilizado nos pregões eletrônicos, cumpre informar que este passa a se tornar a maior referência, ficando à parte a opção do melhor resultado, da perfeição, do custo benefício. A economicidade está relacionada à redução de custo, a proposta mais vantajosa em relação ao valor monetário, face às inúmeras demandas surgidas na Administração Pública. O princípio da vantajosidade, tem relação com a economicidade, mas, não só a isso, vai além, relacionado com o interesse público busca o menor custo e a aquisição de melhor qualidade, a proposta mais vantajosa, desviando-se da redução financeira ampliando seu conceito em busca da melhor opção para atender as demandas coletivas. Por todo o exposto, conclui-se que as razões da Recorrente foram desfavoráveis pela Equipe Técnica, o qual esta Pregoeira, acompanha a manifestação técnica e nega procedência ao pedido da recorrente. 5 – CONCLUSÃO E DECISÃO DO RECURSO Ante o exposto, após a análise dos fatos e argumentos trazidos para a reapreciação desta pregoeira e da equipe técnica demandante, e nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO: a) CONHECER do apelo interposto pela Recorrente, pois é tempestivo, e adstritos às condições de admissibilidade impostas pela norma. b) No mérito, julgo IMPROCEDENTE o recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, e MANTENDO a classificação da empresa ECO-LICITA PARÁ LTDA, conforme fundamentação supracitada, ficando mantidas todas as deliberações da sessão pública. c) DETERMINAR o prosseguimento do procedimento, observadas as fases e competências previstas no edital, inclusive os atos de adjudicação e homologação, pela autoridade homologadora; d) REMETER os autos à autoridade superior, com esta motivação, para apreciação e decisão final, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021; e) DAR CIÊNCIA da presente decisão à recorrente e à recorrida, pelos meios oficiais, assegurada a publicidade dos atos na forma da legislação aplicável. É a Decisão. E remeto os autos à apreciação superior. LIDIANE NASCIMENTO GOMES Pregoeira – Comissão Permanente de Licitação Polícia Científica do Pará

[Voltar](#)



ECO-LICITA PARÁ LTDA

CNPJ: 83.669.218/0001-60

INSC EST: 15.179.855-9

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA(O) DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRIDA: ECO-LICITA PARÁ LTDA.

RECORRENTE: 3M REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

A empresa ECO-LICITA PARÁ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.669.218/0001-60, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar suas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa 3M REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., requerendo que seja mantida a decisão que declarou esta recorrida vencedora do Item 01, pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrrazões são tempestivas, nos termos do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser conhecidas e apreciadas por esta Administração.

II – SÍNTESE DO RECURSO

A recorrente sustenta que a documentação técnica apresentada pela ECO-LICITA PARÁ LTDA. não comprovaria o atendimento à espessura mínima de 0,24 mm, exigida no Termo de Referência, alegando que a ficha técnica anexada faz referência a um produto de 0,16 mm ($\pm 10\%$), razão pela qual requer a desclassificação da proposta. Todavia, a tese recursal não merece prosperar.

III – DA FICHA TÉCNICA APRESENTADA

Inicialmente, esclarece-se que a ficha técnica apresentada possui caráter meramente informativo e refere-se a um produto constante da linha comercial atualmente disponibilizada pelo fabricante.

Entretanto, o produto objeto desta licitação não integra a linha regular de produção do fabricante, tratando-se de produto fabricado sob especificação ("sob encomenda"), razão pela qual não existe catálogo técnico específico para o modelo exigido no Termo de Referência.

MARIA DO
SOCORRO
GONCALVES
MOTA:33423407204
Assinado de forma
digital por MARIA DO
SOCORRO GONCALVES
MOTA:33423407204
Dados: 2026.08.07
17:38:51 -03'00'

ROD DO TAPANÃ C C DE FARIAS - ALAMEDA 09 Nº 85 - BAIRRO TAPANÃ - BELÉM - PARÁ

Cep. 66.833-080 - Fone - Cel. (91) 9.8888.6342 - (91) 9.8017.1975

e-mail: ecolicitapara@gmail.com



Assim, a ficha técnica juntada aos autos não representa o produto que será efetivamente fornecido à Administração, mas apenas um documento institucional do fabricante.

Dessa forma, não se pode concluir que a empresa deixará de fornecer o objeto conforme as especificações editalícias apenas porque o fabricante não possui catálogo específico para um produto produzido sob demanda.

IV – DO COMPROMISSO EXPRESSO DE FORNECIMENTO CONFORME O EDITAL

A ECO-LICITA PARÁ LTDA. reafirma, de forma expressa e inequívoca, que:

- o saco para remoção de cadáver será fornecido nas dimensões exigidas;
- possuirá zíper frontal em toda sua extensão;
- será confeccionado em polietileno de baixa densidade;
- possuirá espessura mínima de 0,24 mm, exatamente como previsto no Termo de Referência, conforme declaração do fabricante anexo.

Caieiras, 07 de Agosto de 2026.

À

ECO-LICITA

a/c Mario Mota



A proposta apresentada vincula a empresa às exigências do Edital.

MARIA DO
SOCORRO
GONCALVES
MOTA:334234072
04

Assinado de forma
digital por MARIA DO
SOCORRO GONCALVES
MOTA:33423407204
Dados: 2026.08.07
17:39:07 -03'00'

ROD DO TAPANÃ C C DE FARIAS - ALAMEDA 09 Nº 85 - BAIRRO TAPANÃ - BELÉM - PARÁ

Cep. 66.833-080 - Fone - Cel. (91) 9.8888.6342 - (91) 9.8017.1975

e-mail: ecolicitapara@gmail.com



Caso a empresa entregue produto diverso daquele ofertado, estará sujeita às penalidades contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021, circunstância que demonstra a absoluta boa-fé desta recorrida ao assumir integral responsabilidade pelo atendimento das especificações técnicas.

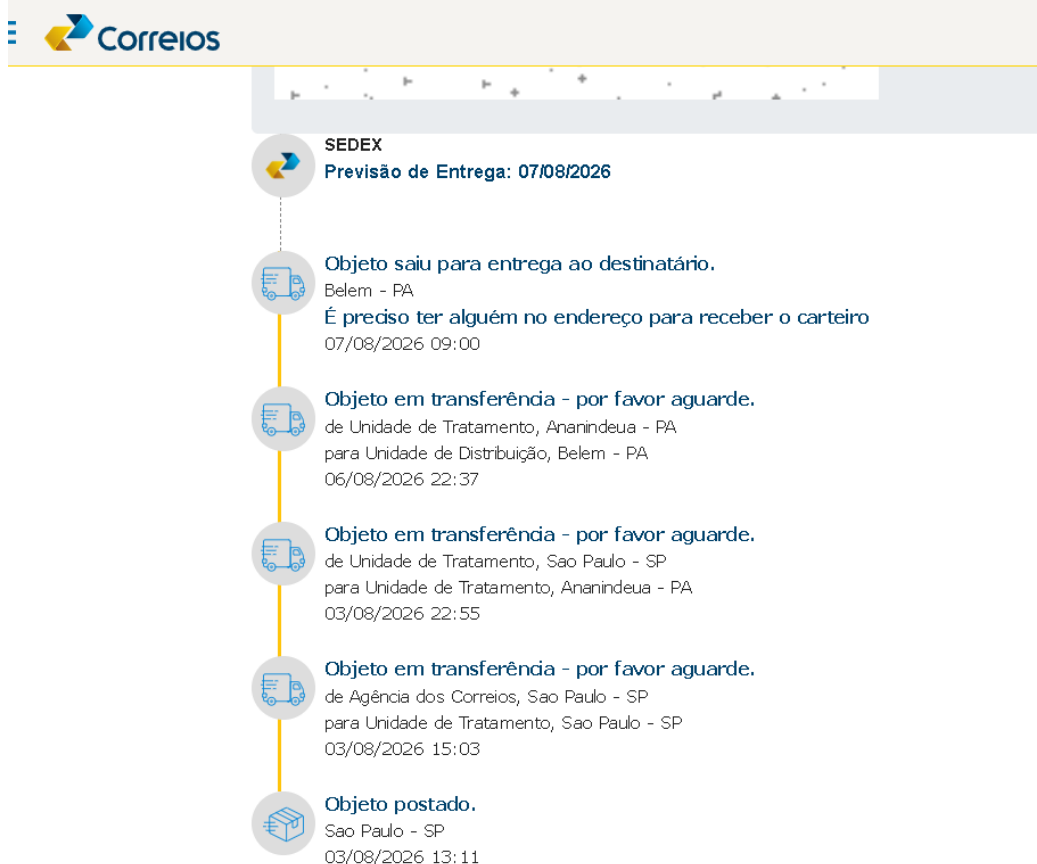
V – DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA

Importante destacar que o recorrido para maior clareza do objeto ofertado, esta apresentando uma unidade do SACO PARA ÓBITO como amostra para análise, justamente para permitir à Administração verificar se o produto atende integralmente às especificações técnicas exigidas.

Nesse sentido, a Administração não está limitada exclusivamente à análise documental, pois realizará conferência física do produto.

A amostra da ECO-LICITA PARÁ LTDA. já se encontra em transporte para entrega à Polícia Científica do Estado do Pará, conforme comprovante de postagem dos Correios.

Código de rastreamento: OY789820516BR



MARIA DO
SOCORRO
GONCALVES
MOTA:3342340720
4

Assinado de forma
digital por MARIA DO
SOCORRO GONCALVES
MOTA:33423407204
Dados: 2026.08.07
17:39:22 -03'00'

ROD DO TAPANÃ C C DE FARIAS - ALAMEDA 09 Nº 85 - BAIRRO TAPANÃ - BELÉM - PARÁ

Cep. 66.833-080 - Fone - Cel. (91) 9.8888.6342 - (91) 9.8017.1975

e-mail: ecolicitapara@gmail.com



Assim, a própria Administração poderá aferir objetivamente:

- espessura;
- dimensões;
- resistência;
- qualidade do material;
- acabamento;
- demais características previstas no Termo de Referência.

Portanto, eventual dúvida levantada pela recorrente será completamente esclarecida durante a fase de avaliação da amostra.

VI – DO FORMALISMO MODERADO E DA BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A Lei nº 14.133/2021 prestigia os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da proporcionalidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Não seria razoável desclassificar proposta economicamente vantajosa apenas porque o fabricante não dispõe de catálogo específico para um produto fabricado sob encomenda, especialmente quando a empresa assume formalmente o compromisso de fornecer exatamente o objeto solicitado e quando ainda haverá fase específica destinada à verificação física da conformidade do produto.

A finalidade da licitação consiste na obtenção do objeto que atenda plenamente às necessidades da Administração, e não na adoção de formalismos excessivos que impeçam a seleção da proposta mais vantajosa.

VII – DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO

Em nenhum momento restou demonstrado que a ECO-LICITA PARÁ LTDA. deixará de entregar produto compatível com o Termo de Referência.

Ao contrário, a empresa declara expressamente que fornecerá produto com espessura mínima de 0,24 mm, estando, inclusive, submetida à análise da amostra antes da contratação definitiva.

Dessa forma, inexistente qualquer prejuízo à Administração ou afronta aos princípios da isonomia, julgamento objetivo ou vinculação ao instrumento convocatório.



ECO-LICITA PARÁ LTDA

CNPJ: 83.669.218/0001-60

INSC EST: 15.179.855-9

VIII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Recorrida:

- a) o conhecimento das presentes contrarrazões;
- b) seja negado provimento ao recurso interposto pela empresa 3M REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.;
- c) seja mantida a decisão que declarou vencedora a empresa ECO-LICITA PARÁ LTDA., por estar em conformidade com o Edital;
- d) seja realizada normalmente a análise da amostra apresentada pela recorrida, oportunidade em que será comprovado o integral atendimento às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, especialmente quanto à espessura mínima de 0,24 mm;
- e) ao final, seja mantida a classificação e adjudicação do Item 01 em favor da ECO-LICITA PARÁ LTDA.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belém/PA, 07 de agosto de 2026.

ECO LICITA PARA
LTDA:836692180
00160
ECO-LICITA PARÁ LTDA.
CNPJ nº 83.669.218/0001-60

Assinado de forma digital
por ECO LICITA PARA
LTDA:83669218000160
Dados: 2026.08.07
17:38:06 -03'00'

MARIA DO SOCORRO
GONCALVES
MOTA:33423407204
MARIA DO SOCORRO GONÇALVES MOTA
CPF Nº 334.234.072-04
Diretora

Assinado de forma digital por
MARIA DO SOCORRO
GONCALVES MOTA:33423407204
Dados: 2026.08.07 17:38:27
-03'00'

Avaliação de Recurso e Contrarrazões

2 mensagens

Gerência de Licitação - Polícia Científica do Pará <licitacao.pcepa@gmail.com>

14 de agosto de 2026 às 14:45

Para: Coordenadoria de Perícias no Morto PCEPA <pericianomorto@gmail.com>

Boa Tarde,

Segue para fins de avaliação técnica, o recurso interposto pela Empresa 3 M REpresentações e contrarrazões apresentada pela empresa ECO Lícita, referente ao Pregão Eletrônico nº 90007/2026, quanto ao item 1.

Por fim, em casos de dúvidas, esta CPL está à disposição por meio dos nossos contatos abaixo.

Atenciosamente,

Lidiane N. Gomes

Gerente - CPL/ Pregoeira



Comissão Permanente de Licitação – CPL

Polícia Científica do Pará – PCIPA | UASG: 925453

Avenida Mangueirão, nº 174, Mangueirão, CEP 66.640-480, Belém/ PA

Contato: + 55 (91) 3198-3868

E-mail: licitacao.pcepa@gmail.com

Por gentileza, dê ciência no recebimento deste e-mail.

Atenção: Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-o.

Antes de imprimir lembre-se de sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente.

2 anexos



Recurso 3M REPRESENTACOES.pdf

1770K



CONTRA-RAZAO-CPCRC - ECO-LICITA PARÁ.pdf

658K

Gerência de Licitação - Polícia Científica do Pará <licitacao.pcepa@gmail.com>

14 de agosto de 2026 às 14:50

Para: Coordenadoria de Perícias no Morto PCEPA <pericianomorto@gmail.com>

Segue Edital, proposta e ficha técnica, para subsidiar a análise.

Por fim, em casos de dúvidas, esta CPL está à disposição por meio dos nossos contatos abaixo.

Atenciosamente,

Lidiane N. Gomes

Gerente - CPL/ Pregoeira



Comissão Permanente de Licitação – CPL

Polícia Científica do Pará – PCIPA | UASG: 925453

Avenida Mangueirão, nº 174, Mangueirão, CEP 66.640-480, Belém/ PA

Contato: + 55 (91) 3198-3868

E-mail: licitacao.pcepa@gmail.com

Por gentileza, dê ciência no recebimento deste e-mail.

Atenção: Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-o.

Antes de imprimir lembre-se de sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos



EDITAL - PE - 90.007-2026 - FORNECIMENTO DE EPIS E SACO CADAVERICO.pdf
4432K



02-FICHA-TECNICA-SACO.pdf
279K



01-PROPOSTA-72026-SACOS-OBITO.pdf
549K



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Protocolo (PAE): E-2026/2266767

Referência: Pregão Eletrônico nº 90007/2026 – PCIPA (UASG: 925453)

Recorrente(s): 3M REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

Recorrida: ECO-LICITA PARÁ LTDA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. EDITAL Nº 90007/2026. RECURSO ADMINISTRATIVO. AVALIAÇÃO TÉCNICA. AMOSTRA EXAMINADA PELA UNIDADE TÉCNICA COMPETENTE E ATESTADA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. IMPRODECENTE.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo, decorrente do Edital de **Pregão Eletrônico nº 90007/2026 – PCIPA**, que nos termos do art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 2.940/2024 e o art. 165, *caput*, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, no ato de finalização da licitação, foi registrado intenção de recurso administrativo.

Registra-se que o critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata da intenção de recorrer, sob pena de preclusão do direito, tão logo seja declarado o vencedor do certame, nos termos do art. 165, §1º, inciso I da Federal nº 14.133/2021.

Conforme registrado no Relatório da Sessão, foram manifestado pela(s) empresa(s) Recorrente **3M REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 41.263.941/0001-03, para o **Item 01** do edital acima mencionado, apresentou suas intenções em recorrer da decisão da Administração contra a **CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA** da empresa Recorrida **ECO-LICITA PARÁ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 83.669.218/0001-60, o qual foi aceita em consonância do preenchimento dos requisitos de admissibilidade legais e orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União.



Observados os prazos legais, foi deferido o prazo para a apresentação das respectivas razões recursais e as contrarrazões recursais até o dia **07/08/2026** e **26/08/2026** respectivamente, os quais as recorrentes e recorrida apresentaram o recurso e a contrarrazão, respectivamente de forma tempestiva.

A recorrente possui interesse recursal em razão de sua sucumbência diante de possível modificação da decisão da Administração, motivo pelo qual, o recurso foi conhecido em homenagem ao contraditório e à ampla defesa, permitindo a natural reapreciação das matérias arguidas, atinente ao efeito devolutivo típico desta fase recursal.

Após regular instrução, a Licitante Recorrida **ECO-LICITA PARÁ LTDA** consagrou-se classificada na fase de lances para o **Item 01** e, após a análise de seus anexos (conformidade de sua proposta e documentos de habilitação), foi declarada vencedora do certame.

Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor.

Os autos também foram submetidos à análise da **Coordenadoria de Perícia no Morto**, unidade técnica responsável pela utilização do material. Em manifestação datada de 24 de agosto de 2026, a área técnica informou que a amostra apresentada pela ECO-LICITA foi submetida a exame físico direto e reproduziu a conclusão do Ofício nº 2026/79 CPM-PCEPA, de 19 de agosto de 2026, no sentido de que as amostras do Item 01 estavam em conformidade com as especificações do edital e do Termo de Referência. Ao final, manifestou-se pelo não provimento do recurso.

Ato contínuo, a recorrente passou a pleitear a revisão da decisão da Administração Pública, tratado, em síntese, apertada, da seguinte forma.

2 – ADMISSIBILIDADE

O recurso é cabível, pois se volta contra o julgamento da proposta, hipótese expressamente prevista no art. 165, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021. O mesmo dispositivo estabelece prazo de três dias úteis para a interposição do recurso, enquanto o § 1º, inciso I, exige a manifestação imediata da intenção de recorrer quando impugnado o julgamento das propostas.

Conforme registrado na decisão submetida à reapreciação, a recorrente manifestou sua intenção de recorrer no momento processual próprio, apresentou



as razões dentro do prazo e demonstrou interesse recursal decorrente de sua sucumbência. A recorrida, por sua vez, exerceu o contraditório mediante apresentação de contrarrazões.

Presentes, portanto, os pressupostos de cabimento, tempestividade, legitimidade e interesse recursal, **conheço do recurso**.

3 – DO RECURSO

2.1– RAZÕES E CONTRARRAZÕES DO RECURSO

2.1.1 – Recurso da(s) Licitante(s) e respectiva contrarrazão.

A licitante recorrente **3M REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, em síntese sustenta que a ficha técnica apresentada pela recorrida, correspondente à marca Plásticos Jurema, indicaria espessura nominal de 0,16 mm ($\pm 10\%$) para o modelo de 90 x 210 cm, valor inferior à espessura mínima de 0,24 mm exigida pelo Termo de Referência. Com fundamento nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia, requer a desclassificação da proposta da recorrida e o prosseguimento do certame com a convocação da proposta subsequente.

Em **CONTRARRAZÕES**, a empresa recorrida alega que a ficha técnica juntada possui caráter meramente informativo, referindo-se à linha comercial regular do fabricante, ao passo que o produto objeto da licitação é fabricado sob especificação ("sob encomenda"), conforme o modelo exigido no Termo de Referência. Reafirma, expressamente, o compromisso de fornecer o saco para remoção de cadáver nas dimensões de 90 x 210 cm, com zíper frontal em toda sua extensão, confeccionado em polietileno de baixa densidade e com espessura mínima de 0,24 mm, e informa que apresentou amostra para análise física, com envio postal comprovado (rastreo OY789820516BR).

É a síntese do Recurso e Contrarrazões. Passo à análise de mérito recursal.

4 – FUNDAMENTAÇÃO

Feito o relatório e a esquematização das matérias deduzidas pelas empresas, cumpre à este(a) Pregoeiro(a) enfrentar o mérito das alegações, o que o faz nos tópicos abaixo.



4.1 – DA CONFORMIDADE DA AVALIAÇÃO TÉCNICA COM AVERIGUAÇÃO DO PRODUTO. AVALIAÇÃO PELO SETOR DEMANDANTE.

Registro que esta matéria, ora reapreciada, foi deduzida pela recorrente, o qual fundamentou suas razões.

A empresa recorrente **3M REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, alega que a empresa recorrida na fase de Julgamento de Proposta, não atendeu aos requisitos do edital Cláusulas **9.7, 9.7.2**.

Considerando que se tratar de Recurso Administrativo de cunho estritamente técnico acerca da apresentação da amostra, a Pregoeira enviou as razões ao responsável técnico para análise e manifestação, conforme transcrição abaixo:

“Assunto: Manifestação de Julgamento do Recurso Administrativo do Edital do Pregão Eletrônico Nº 90007/2026 – PCIPA. Recorrente: 3M REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. Recorrida: ECO-LICITA PARÁ LTDA. Refeente ao ITEM 01 – saco em polietileno para remoção de cadáver.

Com os devidos cumprimentos, trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa 3M REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 41.263.941/0001-03, em face da decisão que classificou a proposta da empresa ECO-LICITA PARÁ LTDA, inscrita no CNPJ nº 83.669.218/0001-60, como vencedora do Item 01 do Pregão Eletrônico nº 90007/2026, cujo objeto é o Fornecimento contínuo de materiais de proteção individual e sacos para envolver cadáver (sacos para remoção de cadáver), a fim de atender as necessidades da Sede, Unidades Regionais e Núcleos Avançados da Polícia Científica do Pará.

O ponto central deste julgamento é o seguinte: a conformidade do produto ofertado não é matéria de inferência documental, mas de constatação técnica direta, e essa constatação já foi realizada pela área técnica competente desta instituição. A Lei nº 14.133/2021, no art. 17, § 3º autoriza expressamente a aferição da aderência da proposta às especificações do Termo de Referência por meio de instrumentos físicos de verificação.



Nesse sentido, a empresa recorrida encaminhou a esta Coordenadoria de Perícia no Morto, unidade tecnicamente responsável pela destinação do material licitado e dotada de expertise específica no manuseio de corpos e na avaliação dos insumos a eles destinados, submeteu as amostras apresentadas pela ECO-LICITA PARÁ LTDA a exame físico direto e certificou, por meio do Ofício nº 2026/79 CPM-PCEPA (19/08/2026), que:

"as amostras referente ao Item 1 - Saco para Cadáver do Pregão Eletrônico Nº 90007/2026 para Empresa ECO-LICITA PARÁ LTDA foram avalia das e estão em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. Sendo assim, estou de acordo para que seja feita a aquisição do referido material."

A aferição física da espessura do produto, realizada sobre a própria amostra que será o parâmetro do fornecimento, constitui prova objetiva e definitiva da conformidade do bem ofertado, produzindo efeito substitutivo e superador de qualquer interpretação abstrata extraída de catálogo comercial.

Uma vez atestado, por autoridade técnica competente desta instituição, que a amostra atende à espessura mínima de 0,24 mm exigida no Termo de Referência, torna-se juridicamente irrelevante a divergência apontada pela recorrente quanto à ficha técnica informativa, o que foi respondida pela forma mais segura que o próprio ordenamento licitatório admite: a verificação direta do objeto.

Ante o exposto, esta Coordenadoria de Perícia no Morto, com fundamento no art. 17, § 3º, e no art. 42, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a conformidade da amostra do Item 01 atestada pelo Ofício nº 2026/79 CPM-PCEPA, MANIFESTA-SE pelo NÃO PROVIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa 3M REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, mantendo-se íntegra a decisão que classificou a proposta da empresa ECO-LICITA PARÁ LTDA como vencedora do Item 01 do Pregão Eletrônico nº 90007/2026, ante a comprovação técnica do atendimento integral das especificações do Edital e do Termo de Referência.

É a manifestação.

(Assinado eletronicamente)



Dr. José Alexandre Avelar Arimatéa
Perito Médico Legista / MF: 5129591/1
Coordenador de Perícia no Morto
Polícia Científica do Pará"

Ressalte-se que a análise técnica realizada pelo setor demandante possui especial relevância, considerando que a unidade responsável pela avaliação detém conhecimento específico acerca da finalidade, das condições de utilização e das características necessárias ao adequado desempenho do material objeto da contratação.

Ademais, o princípio da economicidade, tem-se a necessidade de otimizar os recursos financeiros, aplicando o menor dispêndio. Quando se trata de licitação onde o critério é o "menor preço", bastante utilizado nos pregões eletrônicos, cumpre informar que este passa a se tornar a maior referência, ficando à parte a opção do melhor resultado, da perfeição, do custo benefício. A economicidade está relacionada à redução de custo, a proposta mais vantajosa em relação ao valor monetário, face às inúmeras demandas surgidas na Administração Pública.

O princípio da vantajosidade, tem relação com a economicidade, mas, não só a isso, vai além, relacionado com o interesse público busca o menor custo e a aquisição de melhor qualidade, a proposta mais vantajosa, desviando-se da redução financeira ampliando seu conceito em busca da melhor opção para atender as demandas coletivas.

Por todo o exposto, conclui-se que as razões da Recorrente foram desfavoráveis pela Equipe Técnica, o qual esta Pregoeira, acompanha a manifestação técnica e nega procedência ao pedido da recorrente.

5 – CONCLUSÃO E DECISÃO DO RECURSO

Ante o exposto, após a análise dos fatos e argumentos trazidos para a reapreciação desta pregoeira e da equipe técnica demandante, e nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECIDO**:

a) CONHECER do apelo interposto pela Recorrente, pois é **tempestivo**, e adstritos às condições de admissibilidade impostas pela norma.

b) No mérito, julgo IMPROCEDENTE o recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, e MANTENDO a classificação da empresa ECO-LICITA PARÁ



LTDA, conforme fundamentação supracitada, ficando mantidas todas as deliberações da sessão pública.

c) DETERMINAR o prosseguimento do procedimento, observadas as fases e competências previstas no edital, inclusive os atos de adjudicação e homologação, pela autoridade homologadora;

d) REMETER os autos à autoridade superior, com esta motivação, para apreciação e decisão final, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) DAR CIÊNCIA da presente decisão à recorrente e à recorrida, pelos meios oficiais, assegurada a publicidade dos atos na forma da legislação aplicável.

É a Decisão.

E remeto os autos à apreciação superior.

LIDIANE NASCIMENTO GOMES

Pregoeira – Comissão Permanente de Licitação
Polícia Científica do Pará



DESPACHO / MANIFESTAÇÃO

Procedimento E-2026/2266767

Belém, 24 de agosto de 2026.

À Comissão Permanente de Licitação – CPL,

Assunto: Manifestação de Julgamento do Recurso Administrativo do Edital do Pregão Eletrônico Nº 90007/2026 – PCIPA. Recorrente: 3M REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. Recorrida: ECO-LICITA PARÁ LTDA. Refeente ao ITEM 01 – saco em polietileno para remoção de cadáver.

Com os devidos cumprimentos, trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **3M REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 41.263.941/0001-03, em face da decisão que classificou a proposta da empresa **ECO-LICITA PARÁ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 83.669.218/0001-60, como vencedora do **Item 01** do Pregão Eletrônico nº 90007/2026, cujo objeto é o **Fornecimento contínuo de materiais de proteção individual e sacos para envolver cadáver (sacos para remoção de cadáver), a fim de atender as necessidades da Sede, Unidades Regionais e Núcleos Avançados da Polícia Científica do Pará.**

O ponto central deste julgamento é o seguinte: a conformidade do produto ofertado não é matéria de inferência documental, mas de constatação técnica direta, e essa constatação já foi realizada pela área técnica competente desta instituição.

A Lei nº 14.133/2021, no art. 17, § 3º autoriza expressamente a aferição da aderência da proposta às especificações do Termo de Referência por meio de instrumentos físicos de verificação.

Nesse sentido, a empresa recorrida encaminhou a esta Coordenadoria de Perícia no Morto, unidade tecnicamente responsável pela destinação do material licitado e dotada de expertise específica no manuseio de corpos e na avaliação dos insumos a eles destinados, submeteu as amostras apresentadas pela ECO-LICITA PARÁ LTDA a exame físico direto e certificou, por meio do Ofício nº 2026/79 CPM-PCEPA (19/08/2026), que:

"as amostras referente ao Item 1 - Saco para Cadáver do Pregão Eletrônico Nº 90007/2026 para Empresa ECO-LICITA PARÁ LTDA foram avalia-



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará
Coordenadoria de Perícia no Morto



das e estão em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. Sendo assim, estou de acordo para que seja feita a aquisição do referido material."

A aferição física da espessura do produto, realizada sobre a própria amostra que será o parâmetro do fornecimento, constitui prova objetiva e definitiva da conformidade do bem ofertado, produzindo efeito substitutivo e superador de qualquer interpretação abstrata extraída de catálogo comercial.

Uma vez atestado, por autoridade técnica competente desta instituição, que a amostra atende à espessura mínima de 0,24 mm exigida no Termo de Referência, torna-se juridicamente irrelevante a divergência apontada pela recorrente quanto à ficha técnica informativa, o que foi respondida pela forma mais segura que o próprio ordenamento licitatório admite: a verificação direta do objeto.

Ante o exposto, esta Coordenadoria de Perícia no Morto, com fundamento no art. 17, § 3º, e no art. 42, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a conformidade da amostra do Item 01 atestada pelo Ofício nº 2026/79 CPM-PCEPA, **MANIFESTA-SE pelo NÃO PROVIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa **3M REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, mantendo-se íntegra a decisão que classificou a proposta da empresa **ECO-LICITA PARÁ LTDA** como vencedora do Item 01 do Pregão Eletrônico nº 90007/2026, ante a comprovação técnica do atendimento integral das especificações do Edital e do Termo de Referência.

É a manifestação.

(Assinado eletronicamente)

Dr. José Alexandre Avelar Arimatéa
Perito Médico Legista / MF: 5129591/1
Coordenador de Perícia no Morto
Polícia Científica do Pará



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2266767

Anexo/Sequencial: 69

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: JOSE ALEXANDRE AVELAR ARIMATEA,

CPF: ***.559.842-**

Em: 24/08/2026 15:01:34

Aut. Assinatura: bc01498583fb67b5529b9e882b14437936ac12662d24e80eb71243bf075f4781



Identificador de autenticação: 8adf0778-ae13-452d-b172-a58d1e2cdcd0

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>



RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: 3M REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

RECORRIDA: ECO-LICITA PARÁ LTDA.

3M REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **41.263.941/0001-03**, já qualificada nos autos, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar o presente **RECURSO**, em face da decisão que classificou a proposta da empresa ECO-LICITA LTDA, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente peça recursal é tempestiva, uma vez apresentada dentro do prazo previsto no Edital e na Lei nº 14.133/2021, razão pela qual requer seu regular conhecimento.

II – DOS FATOS

O presente procedimento licitatório tem por objeto a aquisição de materiais destinados à Polícia Científica do Estado do Pará.

Para o **Item 01**, o Termo de Referência estabeleceu especificações técnicas mínimas obrigatórias para o produto denominado **Saco em Polietileno para Remoção de Cadáver**, dentre elas:

- saco em polietileno de baixa densidade;
- dimensões de 90 x 210 cm;
- zíper frontal por toda sua extensão;
- **espessura mínima de 0,24 mm.** (grifo nosso)

Além disso, o edital estabelece que, em caso de divergência entre a descrição constante do sistema Compras.gov.br e o Termo de Referência, **prevalecerão as especificações técnicas do Termo de Referência.**

Após a fase de julgamento das propostas, a empresa ECO-LICITA PARÁ LTDA. foi declarada vencedora do Item 01. Contudo, a análise da documentação técnica apresentada pela própria recorrida evidencia incompatibilidade entre o produto ofertado e as especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência, circunstância que impõe a reforma da decisão recorrida.

III – DA INCOMPATIBILIDADE ENTRE A PROPOSTA E A DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA

A empresa recorrida ofertou produto da marca **Plásticos Jurema**, conforme consta em sua proposta comercial.

3M REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. CNPJ: 41.263.941/0001-03

I. Estadual: 058/0153363 - I. Municipal: 31326

Rua Kenji Usuí nº 25, sala 01 – Bairro: Columbia City – Guaíba/RS CEP: 92.717-050

Fone: 51 9.9715.8404- E-mail: licitacao3m@gmail.com

Para comprovar as características técnicas do produto ofertado, anexou ficha técnica do fabricante.

Entretanto, a própria ficha técnica apresentada pela recorrida informa que o modelo correspondente às dimensões de **90 x 210 cm** possui **espessura nominal de 0,16 mm ($\pm 10\%$)**, ao passo que o Termo de Referência exige, de forma expressa, **espessura mínima de 0,24 mm**. Verifica-se, portanto, inequívoca incompatibilidade entre a especificação técnica exigida pelo Edital e a documentação apresentada pela própria licitante para comprovar o atendimento do objeto. Ressalte-se que essa conclusão não decorre de interpretação subjetiva da recorrente, tampouco de documento produzido unilateralmente, mas da própria ficha técnica oficial apresentada pela recorrida como meio de comprovação das características do produto ofertado. Em outras palavras, a documentação técnica que deveria comprovar a conformidade do produto com o Edital acabou por demonstrar justamente o contrário. Assim, não há nos autos qualquer documento emitido pelo fabricante que comprove que o produto ofertado pela recorrida atende à espessura mínima de 0,24 mm exigida pelo Termo de Referência.

3M REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. CNPJ: 41.263.941/0001-03

I. Estadual: 058/0153363 - I. Municipal: 31326

Rua Kenji Usuí nº 25, sala 01 – Bairro: Columbia City – Guaíba/RS CEP: 92.717-050

Fone: 51 9.9715.8404- E-mail: licitacao3m@gmail.com



ECO-LICITA PARÁ LTDA

CNPJ: 83.669.218/0001-60

INSC EST: 15.179.855-9

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

Processo Administrativo nº E-2026/2266767
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2026
Abertura 22/07/2026 ÀS 10h

ECO-LICITA PARÁ LTDA, CNPJ nº 83.669.218/0001-60, vem por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem apresentar sua melhor proposta comercial em atenção ao Pregão Eletrônico nº 7/2026, para fornecimento contínuo de materiais de proteção individual e sacos para envolver cadáver (sacos para remoção de cadáver), a fim de atender as necessidades da Sede, Unidades Regionais e Núcleos Avançados da Polícia Científica do Pará.

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	10.000 UNID	SACO PARA ÓBITO 90X210cm SACO EM POLIETILENO: - DE BAIXA DENSIDADE (PLÁSTICO GROSSO); - ESPESSURA MÍNIMA 0,24MM. - TAM 90 X 210 CM - ZÍPER FRONTAL POR TODA SUA EXTENSÃO - SACO É UTILIZADO PARA ENVOLVER O CADÁVER.  MODELO: ÓBITO FABRICANTE/MARCA: PLASTICOS JUREMA	9,47	94.700,00

VALOR TOTAL DO ITEM-001: R\$ 94.700,00
(Noventa e quatro Mil e setecentos Reais)

MARIA DO
SOCORRO
GONCALVES
MOTA:33423407204

Assinado de forma digital
por MARIA DO SOCORRO
GONCALVES
MOTA:33423407204
Dados: 2026.07.22
12:11:09 -03'00'

ROD DO TAPANÃ C C DE FARIAS - ALAMEDA 09 Nº 85 - BAIRRO TAPANÃ - BELÉM - PARÁ
Cep. 66.833-080 - Fone - Cel. (91) 9.8888.6342 - (91) 9.8017.1975
e-mail: ecolicitapara@gmail.com

3M REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. CNPJ: 41.263.941/0001-03

I. Estadual: 058/0153363 - I. Municipal: 31326

Rua Kenji Usuí nº 25, sala 01 – Bairro: Columbia City – Guaíba/RS CEP: 92.717-050

Fone: 51 9.9715.8404- E-mail: licitacao3m@gmail.com



ECO-LICITA PARÁ LTDA

CNPJ: 83.669.218/0001-60

INSC EST: 15.179.855-9

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

Processo Administrativo nº E-2026/2266767
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2026
Abertura 22/07/2026 ÀS 10h

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 01) VALIDADE DA PROPOSTA 90 DIAS DA DATA ABERTURA
- 02) PRAZO DE ENTREGA 30 DIAS ÚTEIS DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.
- 03) LOCAL DE ENTREGA: GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO (GNA) AV. MANGUEIRÃO, 174 BAIRRO MANGUEIRÃO BELÉM-PARÁ
- 04) PRAZO DE PAGAMENTO 30 DIAS DA ENTREGA DO OBJETO
- 05) DECLARAMOS QUE NOS PREÇOS ESTÃO INCLUSOS TODOS OS CUSTOS, TRIBUTOS E DESPESAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO, NÃO SENDO CONSIDERADOS PLEITOS DE ACRÉSCIMOS A ESSE OU A QUALQUER TÍTULO POSTERIOREMENTE, OBSERVADAS AINDA AS ISENÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO.
- 07) DECLARAMOS QUE CUMPRIREMOS TODOS OS PRAZOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DE SEUS ANEXOS.
- 08) DECLARAMOS ACEITAÇÃO TOTAL E IRRESTRITA ÀS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO CAIXA ECONÔMICA
AGENCIA: 3264
C/CORRENTE Nº 000571611209-5
CHAVE PIX: 83669218000160

DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:

NOME: MARIA DO SOCORRO GONÇALVES MOTA
RG Nº 1657043 SSP-PA
CPF: 334.234.072-04
TELEFONE (91) 981227519
EMAIL: ecolicitapara@gmail.com

MARIA DO
SOCORRO
GONCALVES
MOTA:33423407204

Assinado de forma digital
por MARIA DO SOCORRO
GONCALVES
MOTA:33423407204
Dados: 2026.07.22
12:11:27 -03'00'

ROD DO TAPANÃ C C DE FARIAS - ALAMEDA 09 Nº 85 - BAIRRO TAPANÃ - BELÉM - PARÁ
Cep. 66.833-080 - Fone - Cel. (91) 9.8888.6342 - (91) 9.8017.1975
e-mail: ecolicitapara@gmail.com

3M REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. CNPJ: 41.263.941/0001-03

I. Estadual: 058/0153363 - I. Municipal: 31326

Rua Kenji Usui nº 25, sala 01 – Bairro: Columbia City – Guaíba/RS CEP: 92.717-050

Fone: 51 9.9715.8404- E-mail: licitacao3m@gmail.com



ECO-LICITA PARÁ LTDA

CNPJ: 83.669.218/0001-60

INSC EST: 15.179.855-9

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

Processo Administrativo nº E-2026/2266767
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2026
Abertura 22/07/2026 ÀS 10h

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO DECRETO ESTADUAL Nº 877/2008

Razão Social: ECO-LICITA PARÁ LTDA

CNPJ: 83.669.218/0001-60

Endereço: Rod do Tapanã C C de Farias – Alameda 09 nº 85 Bairro Tapanã Belém-Pará

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, a Senhora Maria do Socorro Gonçalves Mota, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1657043 SSP-PA e do CPF nº 334.234.072-04, DECLARA, para os fins de direito e em atendimento ao disposto no **Decreto Estadual nº 877/2008**, do Estado do Pará, que:

- () Possui conta corrente no Banco do Estado do Pará S/A – **BANPARÁ**, destinada ao recebimento dos pagamentos decorrentes de eventual contratação; **ou**
- (X) Não possui conta corrente no Banco do Estado do Pará S/A – **BANPARÁ**, comprometendo-se, caso venha a ser contratada, a providenciar a abertura da referida conta para recebimento dos pagamentos decorrentes da contratação, em conformidade com o Decreto Estadual nº 877/2008.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

MARIA DO
SOCORRO
GONCALVES
MOTA:33423407204

Assinado de forma digital
por MARIA DO SOCORRO
GONCALVES
MOTA:33423407204
Dados: 2026.07.22
12:11:43 -03'00'

ROD DO TAPANÃ C C DE FARIAS - ALAMEDA 09 Nº 85 - BAIRRO TAPANÃ - BELÉM - PARÁ
Cep. 66.833-080 - Fone - Cel. (91) 9.8888.6342 - (91) 9.8017.1975
e-mail: ecolicitapara@gmail.com

Figura 1 – Proposta comercial apresentada pela recorrida, indicando expressamente a marca ofertada "Plásticos Jurema" e a declaração de atendimento à espessura mínima de 0,24 mm.

3M REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. CNPJ: 41.263.941/0001-03

I. Estadual: 058/0153363 - I. Municipal: 31326

Rua Kenji Usui nº 25, sala 01 – Bairro: Columbia City – Guaíba/RS CEP: 92.717-050

Fone: 51 9.9715.8404- E-mail: licitacao3m@gmail.com



Plásticos Jurema Indústria e Comércio Ltda.

**FICHA TÉCNICA:
COBERTURA PARA ÓBITO**



• DESCRIÇÃO

Cobertura para Óbito/Cadáver, tamanho G na medida 90 X 210cm, constituído de Polietileno Virgem de Baixa Densidade, na cor cinza, com selamento nas extremidades superior e inferior, zíper frontal costurado com acabamento em viés, iniciando costura à partir de 10cm das extremidades superior e inferior para evitar vazamento, sem costuras laterais, com etiqueta de identificação atachada ao cursor do zíper com espaço para inscrição do nome do hospital/órgão, nome do cadáver, data e hora do falecimento e Observações.

Obrigatória apresentação de laudos positivos emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos ensaios Determinação do desempenho em levantamento (NBR 9476), Desempenho (NBR 9460), Estanqueidade (NBR 9191) e verificação da resistência ao levantamento por incremento de carga até a ocorrência de ruptura para um lastro de no máximo 100kg sem apresentar dano ou ruptura.

• CARACTERÍSTICAS

- Baixa densidade
- Cor cinza
- Zíper frontal
- Etiqueta para identificação do cadáver

Rua Ítalo Martinelli, 205 – Vila Sul Americana – CEP. 06394-030 – Carapicuíba - SP

Fone/Fax: 0xx.11.4181.6000

www.plasticosjurema.com.br

JM

3M REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. CNPJ: 41.263.941/0001-03

I. Estadual: 058/0153363 - I. Municipal: 31326

Rua Kenji Usuí nº 25, sala 01 – Bairro: Columbia City – Guaíba/RS CEP: 92.717-050

Fone: 51 9.9715.8404- E-mail: licitacao3m@gmail.com



Plásticos Jurema Indústria e Comércio Ltda.

• MATÉRIAPRIMA

Polietileno virgem

• CATEGORIA E DESEMPENHO

Esta cobertura tem sua capacidade condicionada ao tamanho

Tamanhos	Medida (L x A x E)
RN	30,00 x 60,00X0,10
P	50,00 x 100,00X0,12
M	60,00 x 150,00 X 0,14
G	90,00 x 210,00 X 0,16

• APLICAÇÃO

A cobertura para óbito é indicada para a proteção, cobertura e transporte do corpo evitando eventuais vazamentos de fluidos corpóreos.

• CONDIÇÕES DE ESTOCAGEM

Deve ser mantido na embalagem original até o momento do uso, em local com boa ventilação, limpo, seco, nas condições de estoque especificadas, a vida útil é indeterminada.

• CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO

Uso único e individual.

Rua Ítalo Martinelli, 205 – Vila Sul Americana – CEP. 06394-030 – Carapicuíba - SP

Fone/Fax: 0xx.11.4181.6000

www.plasticosjurema.com.br

JM

Figura 2 – Ficha técnica apresentada pela própria recorrida, na qual o fabricante informa que o modelo 90 x 210 cm possui espessura de 0,16 mm, em desacordo com a exigência editalícia de espessura mínima de 0,24 mm.

3M REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. CNPJ: 41.263.941/0001-03

I. Estadual: 058/0153363 - I. Municipal: 31326

Rua Kenji Usuí nº 25, sala 01 – Bairro: Columbia City – Guaíba/RS CEP: 92.717-050

Fone: 51 9.9715.8404- E-mail: licitacao3m@gmail.com



Plásticos Jurema Indústria e Comércio Ltda.

• EMBALAGEM

Embalagem plástica apropriada para transporte de materiais hospitalares com 25 unidades.

• INFORMAÇÕES E CUIDADOS GERAIS

- “Não utilizar o produto se a embalagem estiver violada”
- “Proibido Reprocessar”

Rua Ítalo Martinelli, 205 – Vila Sul Americana – CEP. 06394-030 – Carapicuíba - SP

Fone/Fax: 0xx.11.4181.6000

www.plasticosjurema.com.br

JM

3M REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. CNPJ: 41.263.941/0001-03

I. Estadual: 058/0153363 - I. Municipal: 31326

Rua Kenji Usuí nº 25, sala 01 – Bairro: Columbia City – Guaíba/RS CEP: 92.717-050

Fone: 51 9.9715.8404- E-mail: licitacao3m@gmail.com

IV – DO DESCUMPRIMENTO OBJETIVO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A divergência pode ser demonstrada de forma objetiva:

Especificação	Edital	Ficha Técnica
Dimensão	90x210cm	90x210cm
Espessura	Mínimo 0,24mm	0,16mm (+-10%)
Conclusão	Atende	Não atende

Ainda que considerada a tolerância de fabricação indicada pelo próprio fabricante, a espessura nominal informada permanece inferior ao mínimo exigido pelo Termo de Referência, razão pela qual não há comprovação documental do atendimento às especificações técnicas do Item 01. Assim, a documentação apresentada pela recorrida não comprova o atendimento da especificação técnica exigida para o Item 01.

V – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A Administração Pública e todos os licitantes encontram-se igualmente vinculados às regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório, não sendo possível relativizar requisito técnico objetivo durante a fase de julgamento das propostas.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório assegura tratamento isonômico entre os licitantes e impede que requisitos técnicos objetivos sejam relativizados durante a fase de julgamento das propostas.

No presente caso, a exigência é clara e objetiva:

Espessura mínima de 0,24 mm.

Entretanto, a documentação técnica apresentada pela própria recorrida informa espessura diversa.

Nessas circunstâncias, a manutenção da classificação da recorrida importa no afastamento de requisito técnico objetivo expressamente previsto no Termo de Referência, em afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

A Administração não pode considerar atendida especificação técnica cuja própria documentação apresentada pela licitante demonstra não ser observada, sob pena de esvaziar a eficácia das exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

VI – DO JULGAMENTO OBJETIVO

O presente caso não demanda qualquer juízo subjetivo por parte da Administração, bastando confrontar a exigência constante do Termo de Referência com a documentação técnica apresentada pela própria recorrida. Enquanto o Edital exige espessura mínima de **0,24 mm**, a ficha técnica do fabricante informa espessura nominal de **0,16 mm (±10%)**, evidenciando que a proposta não comprova o atendimento integral das especificações mínimas exigidas.

Dessa forma, a decisão recorrida merece reforma, uma vez que a classificação da proposta ocorreu sem que houvesse comprovação documental do atendimento integral das especificações técnicas exigidas para o Item 01

VII – DA ISONOMIA

Todos os participantes elaboraram suas propostas considerando as mesmas exigências técnicas.

Admitir a classificação de proposta cuja documentação técnica não comprova o atendimento às especificações mínimas do Edital significa conferir tratamento diferenciado à recorrida em detrimento dos demais licitantes que formularam suas propostas observando rigorosamente todas as exigências técnicas estabelecidas pela Administração.

A observância das especificações editalícias constitui requisito indispensável à preservação da isonomia entre os participantes.

3M REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. CNPJ: 41.263.941/0001-03

I. Estadual: 058/0153363 - I. Municipal: 31326

Rua Kenji Usuí nº 25, sala 01 – Bairro: Columbia City – Guaíba/RS CEP: 92.717-050

Fone: 51 9.9715.8404- E-mail: licitacao3m@gmail.com

VIII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, demonstrada a incompatibilidade entre a documentação técnica apresentada pela recorrida e as especificações mínimas exigidas pelo Termo de Referência, requer a Recorrente:

- a) o conhecimento do presente recurso administrativo;
- b) o seu integral provimento;
- c) a reforma da decisão que classificou a empresa ECO-LICITA PARÁ LTDA. no Item 01;
- d) a desclassificação da proposta apresentada pela empresa ECO-LICITA PARÁ LTDA., por não comprovar documentalmente o atendimento à espessura mínima de 0,24 mm exigida para o Item 01 do Termo de Referência.
- e) o prosseguimento do certame com a convocação da proposta subsequente, observada a ordem de classificação e as disposições editalícias.

Termos em que,
Pede deferimento.

Guaíba, 03 de Agosto de 2026

MATHEUS DE
MORAES
VIEIRA:0179970801

Digitally signed by
MATHEUS DE MORAES
VIEIRA:01799708012
Date: 2026.08.03
07:28:11 -03'00'

2

Matheus de Moraes Vieira
Sócio-Administrador

3M REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. CNPJ: 41.263.941/0001-03

I. Estadual: 058/0153363 - I. Municipal: 31326

Rua Kenji Usuí nº 25, sala 01 – Bairro: Columbia City – Guaíba/RS CEP: 92.717-050

Fone: 51 9.9715.8404- E-mail: licitacao3m@gmail.com